



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ 18.414.573/0001-27

DECRETO Nº 124, DE 02 DE JULHO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Itaobim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 89, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO:**

O disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Que no Município já somam 84 casos confirmados de contaminação pelo agente coronavírus (COVID-19);

Que foi registrada 01 morte no Município causada pela contaminação pelo agente coronavírus (COVID-19);

Que a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes em sede cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672, nos seguintes termos:

"**CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR** na arguição de descumprimento de preceito fundamental, *ad referendum* do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para DETERMINAR a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário.";

Que na decisão proferida pelo STF na ADI 6343 os "serviços essenciais (devem ser) definidos por decreto da respectiva autoridade federativa, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo;

Site: www.itaobim.mg.gov.br - email: gabinete@itaobim.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ 18.414.573/0001-27

As atividades previstas nos incisos LVI e LVII do § 10 do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, incluídos pelo Decreto Federal nº 10.344 de 8 de maio de 2020, enquadram-se **dentro do conceito de interesse local**, nos exatos ditames do artigo 30, inciso II da CRFB/88, atraindo a competência deste Ente Subnacional para disciplinar seus funcionamentos no momento da pandemia

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município, decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam autorizados, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde juntamente com o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

Art. 3º - Fica o Departamento Municipal de Saúde autorizado a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único - As medidas adotadas nos termos do caput serão submetidas à ratificação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19.

Art. 4º - Os servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde que se encontram de férias ou licenças ou que estão na iminência de gozo de férias, poderão ser requisitados para retomarem às suas atividades ou ter as mesmas indeferidas até que se cumpram as determinações do presente Decreto.

Art. 5º - Fica determinado a instalação de barreira com a finalidade de controle sanitário e orientação.

Parágrafo Único - Poderá ser instalada em cada barreira uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 01 (um) servidor municipal.

Art. 6º - Fica autorizado o remanejamento de servidores entre Departamentos ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

CNPJ 18.414.573/0001-27

realização de atividades emergenciais no combate ao agente coronavírus (COVID-19), em atendimento nas Barreiras Sanitárias;

Art. 7º - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaobim, 02 de julho de 2020.

